

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

Entre

**ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DO COLÉGIO MILITAR**, Pessoa Colectiva de Utilidade Pública com o NIF 500730849, com sede no Quartel da Formação, Largo da Luz, em Lisboa, representada pelo seu Presidente Dr. António Saraiva de Reffóios com os necessários poderes para o acto - doravante designada “Primeira Contraente”

e

a **sociedade Clínica Dr. Teixeira de Faria**. (NIF 502033258, com sede na Praceta Tomás da Anunciação nº38 r/c dto 2675-454 Odivelas, representadas pelos seus Gerentes Dr. José Miguel Teixeira de Faria, doravante designadas por “Segundo Contraente”,

CONSIDERANDO QUE:

1. A Primeira Contraente é uma pessoa colectiva de utilidade pública, estatutariamente de fins filantrópicos, que pretende consolidar e fortalecer os laços de solidariedade existentes entre os cerca de cinco mil Antigos e Actuais alunos do Colégio Militar, bem como promover a intransigente defesa da instituição nos seus princípios, valores e tradições;
2. O Segundo Contraente é uma Clínica Dentária, de reconhecida competência, especializado em Dentisteria Operatória, Estética Dental, Radiografia Digital, Cirurgia Oral, Implantologia Oral, Periodontologia, Prótese Fixa, Prótese Removível Acrilica e Esquelética, Odontopediatria, Oclusão Disfunção Temporo-Mandibular, Higiene Oral e Endontonia;
3. Ambos os contraentes estão cientes das vantagens que podem retirar da cooperação mútua;

É livremente e de boa fé celebrado, reduzido a escrito e reciprocamente aceite, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, o qual se rege nos termos do disposto nos considerandos *supra* e nas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **Objecto e Âmbito**

1. As partes estabelecem o presente Acordo de Cooperação, conjugando esforços, sinergias, meios e recursos materiais e humanos, regulamentando o acesso, em condições especiais, aos serviços de Dentisteria Operatória, Estética Dental, Radiografia Digital, Cirurgia Oral, Implantologia Oral, Periodontologia, Prótese Fixa, Prótese Removível Acrilica e Esquelética, Odontopediatria, Oclusão Disfunção Temporo-Mandibular, Higiene Oral e Endontonia disponibilizados pelo Segundo Contraente.
2. As condições especiais de acesso aos serviços prestados pela Segunda Contraente vertidas no presente acordo abrangem e destinam-se a Antigos Alunos do Colégio Militar e seus familiares, bem como a actuais Alunos do Colégio Militar e respectivos familiares, servidores militares e civis do Colégio Militar e suas famílias, e ainda empregados e colaboradores directos indicados pela Primeira Contraente.
3. Para efeitos do presente acordo entende-se por familiares os pais e irmãos dos Alunos do Colégio Militar e cônjuges e filhos de Antigos Alunos do Colégio Militar, mediante prova documental simples a efectuar pelos interessados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Condições Gerais**

1. O desconto referido é de 15% em todos os serviços prestados e apenas válidos a nível particular, ou seja, sem estar ao abrigo de outros acordos (SAMS, SAMS Quadros, Médis, Multicare, entre outros), pelo período de um ano a contar da data da assinatura do presente acordo;
2. Após o decurso do período referido no número anterior, no caso de sobrevir uma alteração significativa dos preços de mercado dos serviços relativos a cada especialidade, poderá o Segundo Contraente rever anualmente a tabela de descontos agora acordada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Publicidade**

1. A Primeira Contraente compromete-se a difundir pelos respectivos associados e Alunos do Colégio Militar os benefícios emergentes do presente acordo,

designadamente diligenciando a adequada publicidade no seu *site* e em eventos por si organizados com materiais publicitários fornecidos pelo Segundo Contraente.

2. Ao Segundo Contraente é permitido difundir em jornais, revistas e outras publicações da especialidade, bem como na sua página na Internet, as condições favoráveis para Associados da Primeira Contraente.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **Início de Vigência, Duração e Denúncia**

O presente Acordo de Cooperação entra em vigor na data da sua assinatura e tem a validade de dois anos, sendo renovável anualmente salvo denúncia de qualquer das partes com uma antecedência mínima de 90 dias relativamente ao seu termo ou qualquer das renovações.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **Cessação por Acordo**

O presente Acordo de Cooperação cessará os seus efeitos a todo o tempo por acordo escrito de revogação entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **Confidencialidade**

As partes comprometem-se a manter e tratar com a conveniente reserva, os assuntos, informações e documentos de interesse para cada uma ou para ambas as partes ou que delas sejam propriedade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **Comunicações**

Todas as comunicações feitas ao abrigo do presente Acordo de Cooperação serão feitas para as moradas e contactos a seguir indicados ou para os que, por escrito, hajam sido comunicados em sua substituição:

**ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DO COLÉGIO MILITAR**

Largo da Luz, Quartel da Formação

1600-498 Lisboa  
Telefone: 217122306/08  
marketing@aaacm.pt

**CLÍNICA DR. TEIXEIRA DE FARIA**

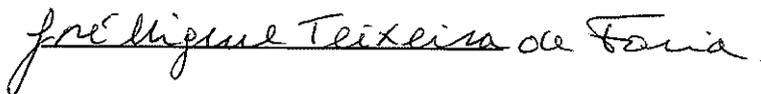
Praceta Tomás de Anunciação, nº 38 – r/c Dto. 2675-454 Odivelas  
Telefone: 219335031 / 910951984  
clinicatf@gmail.com

O presente Acordo de Cooperação é celebrado em dois exemplares de igual valor, ficando uma via na posse de cada uma das Partes.

Lisboa, 15 de Março de 2012



1ª Contraente - AAACM (Associação dos Antigos Alunos do Colégio Militar)



2ª Contraente – Clínica Dr. Teixeira de Faria